



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
07/11/2022
ÀS 14:50 Horas
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 08 nov 2022 02:37

PARECER DO PEDIDO DE VISTAS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2022

PROJETO DE LEI Nº 85/2022

PROCESSO Nº: 113/2022

VEREADOR AUTOR DO PEDIDO DE VISTAS: JOCELITO LEONARDO TONETTO (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 de julho de 2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 85/2022 : VEREADOR RAFAEL FANTIN (PSD)

EMENTA: "INSTITUI O PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA".

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto (PSDB), ao final firmatário, pediu vistas a este Projeto de Lei, por ter observado os termos da Lei Orgânica Municipal que estabelece as matérias que são de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, deve ser privativo do Prefeito.

Nesse sentido,, no caso concreto, observa-se que o texto projetado, em toda a sua extensão, notadamente nos artigos 1º, 3º e 4º, impõe atribuições à Secretaria Municipal de Saúde determinando práticas e procedimentos a serem observados pelo órgão, além de determinar medidas a serem implementadas quanto a capacitação de servidores, em flagrante afronta ao princípio da independência dos poderes.

No caso da iniciativa pleiteada pelo Vereador, alerta-se que o Poder Legislativo não tem legitimidade para dispor sobre matéria que se insira na esfera administrativa do Poder Executivo, os objetivos do projeto de lei não se chegarão a se realizar na prática.

Portanto, pela forma aqui exposta, parte-se do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, inferindo, portanto, ilegítima a iniciativa do Legislativo para a autoria do Projeto de lei ora em exame, concluindo-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei, tendo em vista o "vício de iniciativa" da proposição, e, a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, frisamos que já temos o Comitê de Violência que é um serviço à parte, porque não é um cuidado só da Secretaria da Saúde, envolve outras Secretarias.

O combate à violência é transversal, não é vinculado à definição de estratégias de saúde nem a formação das equipes mínimas que compõem essas estratégias.

Já temos no Município de Bento Gonçalves, várias linhas de combate à violência através do Comitê do Idoso, pelo Programa Revivi, do Materno Infantil... e, estão programando um Comitê instituído que trabalhe todos os tipos de violência com todos os entes envolvidos e com uma equipe multiprofissional habilitada para trabalhar todas as especialidades.

Diante do exposto, o PARECER do pedido de vistas do Projeto de Lei, deste vereador, é DESFAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala Sessões, FERNANDO FERRARI, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)